

LEI Nº 452/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza a doação de área pública municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Eldorado do Carajás - PA, autorizado a doar uma área urbana situada no Patrimônio Municipal, à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ: 05.054.994/0001-42, para fim exclusivo da construção do Quartel do Destacamento da Polícia Militar de Eldorado do Carajás PA.

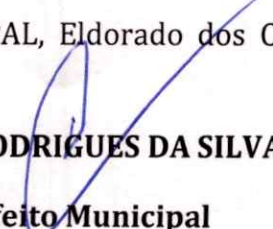
Art. 2º - O imóvel que trata a presente lei, cuja a cessão de Área fica autorizada, é constituído por uma área de 2.863,40m² (dois mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados), localizado no Residencial Ype, partindo do ponto 01, situado no limite da RUA 04 E RUA 02, definido pela coordenada N= 9324287,23(P01) e E=0683120,38(P01). Seguindo com distância de 50,0M e azimuth plano de 348º11'44", chega-se ao ponto 02, neste confrontando ainda com a RUA 02 E APM - AL 03, seguindo deste com a distância de 50,80M e azimuth de 78º11'44", chega-se ao ponto 03, neste confrontando ainda com o APM - AL 03 E LOTE 08, seguindo com a distância de 50,0M e azimuth plano de 168º11'44", chega-se ao ponto 04, neste confrontando ainda com a RUA 08 E RUA 04, seguindo deste com distância de 44,80M e azimuth plano de 258º11'44", chega-se ao ponto 06, neste confrontando ainda com a RUA 04 E RUA 02, seguindo deste com a distância de 4,24M e azimuth plano de 303º11'44", chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro, Eldorado do Carajás, conforme memorial descritivo anexo da presente Lei.

Art. 3º A doação de que trata o art. 1º desta Lei é motivada na existência de relevante interesse social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei (taxas cartorárias decorrentes do desmembramento da área) correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Eldorado dos Carajás/PA, aos 18 de agosto de 2020.


CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal